



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº007/2010-GP.

Dispõe sobre a instalação e competência da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão ordinária hoje realizada, e,

CONSIDERANDO o art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, que cria duas Varas de Juizados Especiais na Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a existência de uma única Vara de Juizado Especial relativa aos feitos envolvendo pessoa idosa, que se encontra atualmente com demanda excessiva;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO o convênio estabelecido entre a Universidade Federal do Pará e a Presidência deste Tribunal para instalação de Vara de Juizado Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação de uma Vara de Juizado Especial, criada pela Lei nº 7.195/2008, no campus da Universidade Federal do Pará, sendo denominada de “**2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso**”.

Art. 2º - A atual Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso passa a ser denominada de “**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso**” e funcionará também no campus da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º - Compete a 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis e conciliar, processar e julgar causas criminais, referentes à Lei nº 9.099/95, que envolvam pessoa idosa como demandante e como vítima, respectivamente.

Art. 4º - Os feitos em tramitação na denominada 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso serão devidamente distribuídos, em igual proporção, entre a 1ª e a 2ª Vara

do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, possibilitando o equilíbrio na tramitação dos feitos, que derivam de idêntica competência.

Parágrafo único - Os processos, de igual competência, doravante ajuizados serão distribuídos entre as Varas supra referidas.

Art. 5º - Implantar o processo judicial eletrônico na 1ª e na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso.

Parágrafo único - Somente os processos ora em andamento na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, que serão distribuídos entre ambas as Varas nos termos do artigo anterior, continuarão tramitando pela metodologia tradicional até a sua finalização.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Vice-Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES